



RESOLUÇÃO CETER/MS Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE, do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Aditivo 2024-2025 proposto pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no valor total de R\$ 6.077.273,37, sendo distribuído para o exercício 2025 o valor de R\$ 882.366,00 para o Custeio oriundos de Recursos Federais e R\$ 20.000,00 de Contrapartida para Investimentos, do exercício de 2024 o valor de R\$ 1.279.454,16 para Investimentos referente a Recursos Federais e de Contrapartida o valor de R\$ 35.000,00 para Investimentos, somados ao valor de R\$ 3.860.453,21, referente a saldos de Custeio e Investimentos de exercícios anteriores e a receber/2023 de Recursos Federais, e de rendimentos de aplicações financeiras disponibilizados até dezembro de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS) no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS 00220820240004-021614, do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE, referente ao exercício de 2024, do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, que:

I - Está em conformidade com os procedimentos e critérios que dispõe a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Resolucao-no-994-de-15-de-fevereiro-de-2024-Sine.pdf>, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023;

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV - Os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - A destinação dos recursos alocados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul/FET, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER/MS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de agosto de 2025.

Regiane Dedé Oliveira

Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS

Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda/CETER-MS
Rua: 13 de maio, 2773, centro. Tel: 3320-1349
ceterms@funtrab.ms.gov.br